



## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O presente Regulamento regula a organização e o desenvolvimento das atividades de Pesquisa na Faculdade São Leopoldo Mandic - SLMandic, em consonância com o disposto no Regimento Geral e nos atos normativos internos da Faculdade, como também disciplina as formas de integração da Pesquisa com o Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, a Extensão e os demais os setores envolvidos.

**Art. 2º.** Este Regulamento, além de complementar os dispositivos do Regimento Geral da SLMandic, tem a finalidade de:

- I. orientar e regulamentar as atividades próprias da Pesquisa, as competências de sua administração e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas e órgãos da administração da Faculdade;
- II. promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão das atividades de Pesquisa na Faculdade;
- III. disciplinar os relacionamentos, na área da Pesquisa, entre os membros do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo da SLMandic e com parceiros externos;
- IV. contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Pesquisa.

## **TÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º.** A Pesquisa na SLMandic, um processo educativo, cultural e científico, realizada de modo indissociável com o Ensino e a Extensão, permeando todos os níveis de ensino, tem por objetivo a produção do conhecimento novo, a criação cultural, o desenvolvimento do espírito crítico e do pensamento analítico, visando à formação do cidadão profissional empreendedor, à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento sustentável do Estado e da Região, sendo compreendida como:

- I. responsabilidade social;
- II. eixo articulador das atividades de ensino e de extensão, propiciando o fluxo teoria-prática-teoria;
- III. ferramenta privilegiada de iniciação científica, no processo investigativo, para o aluno de graduação;
- IV. produção e disseminação do conhecimento técnico-científico e artístico-cultural, principalmente através dos estágios, dos trabalhos de conclusão de curso, das monografias, dos projetos integrados e dos projetos de iniciação científica.

**Parágrafo único.** As atividades de Pesquisa, associadas ao ensino e à extensão, são desenvolvidas através do estudo sistemático dos temas e problemas relevantes do ponto de vista científico, socioeconômico e cultural.

**Art. 4º.** As atividades da Pesquisa devem propiciar:

- I. a formação de quadros profissionais de nível superior;
- II. a institucionalização da produção intelectual, pela realização sistemática de pesquisas;
- III. o questionamento crítico, contínuo e permanente da realidade;
- IV. o estudo contínuo de novos e diferentes fenômenos;
- V. a participação de docentes e alunos pesquisadores da Instituição em congressos, exposições, reuniões científicas nacionais ou internacionais e, especialmente, nos congressos nacionais da respectiva área com apresentação de trabalhos registrados nos respectivos anais;

VI. a publicação dos resultados dos trabalhos de investigação em livros ou revistas indexadas ou que tenham conselho editorial externo composto por especialistas reconhecidos na área;

VII. o desenvolvimento de intercâmbio institucional sistemático através da participação dos docentes em cursos de pós-graduação, troca de professores visitantes ou envolvidos em pesquisas interinstitucionais;

VIII. o desenvolvimento de programa de iniciação científica, envolvendo estudantes de graduação, correspondentes às temáticas investigadas;

IX. a integração da pesquisa com a extensão, com o ensino de graduação e de pós-graduação e com o Plano de Capacitação Docente;

X. o desenvolvimento de programas interdisciplinares e transdisciplinares.

**Art. 5º.** A SLMandic, em conformidade com seu Regimento Geral, mantém um Fundo de Apoio à Participação em eventos científicos, como incentivo à divulgação da pesquisa e da produção científica institucionalizada.

**Art. 6º.** A SLMandic, em conformidade com seu Regimento Geral, mantém um Programa de Bolsas de Iniciação Científica, com financiamento próprio, regulamentado pelo CONSU, como incentivo à participação do estudante na pesquisa integrada ao ensino e à formação do pesquisador.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º.** A organização da Pesquisa na SLMandic, conforme aprovação do CONSU se dá com a indicação dos Grupos e das Linhas de Pesquisa.

§ 1º. Os Grupos de Pesquisa, definidos de acordo com as prioridades institucionais, correspondem ao agrupamento de pesquisadores para estudo de grandes temas, portadores da titulação de doutor ou mestre, referendados pela Diretoria Pós-graduação, e Pesquisa e designados pela Diretoria Executiva Acadêmica.

§ 2º. As Linhas de Pesquisa correspondem ao detalhamento dos grandes temas que integram cada grupo de pesquisa, sendo norteadoras do processo de investigação científica.

**Art. 8º.** Os Grupos de Pesquisa devem ser cadastrados junto ao CNPq, na forma estabelecida por aquele órgão.

**Art. 9º.** As atividades de Pesquisa, sob a forma de iniciação científica, são consideradas um instrumento básico de formação que permite introduzir os estudantes de graduação na pesquisa científica, sob a orientação de pesquisadores qualificados.

**Parágrafo único.** O Programa de Iniciação Científica é regulamentado em instrumento legal próprio.

**Art. 10º.** As atividades de pesquisa desenvolvidas como iniciação científica são contabilizadas academicamente como atividades complementares, de acordo com as orientações normativas da SLMandic.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11º.** A administração das atividades de Pesquisa é responsabilidade da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, que tem a função de gerenciar, supervisionar e implementar a política de pesquisa e pós-graduação da SLMandic.

**Art. 12º.** A Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa na gestão das atividades de Pesquisa tem como o apoio administrativo:

- I. a Coordenação Geral de Pós-graduação;
- II. o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);
- III. a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA);
- IV. os laboratórios de ensino e pesquisa.

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento do CEP e do CEUA são definidos em regulamentos próprios.

**Art. 13º.** Compete à Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa:

- I. implementar um sistema de acompanhamento e coleta de informações em pesquisa;
- II. emitir parecer sobre a participação de profissionais em trabalhos de consultoria remunerado, na área de pesquisa;



- III. promover a identificação e divulgação das fontes de financiamento da pesquisa;
- IV. acompanhar as atividades de pesquisa desenvolvidas pela SLMandic;
- V. acompanhar, junto às agências de fomento, programas de apoio a grupos emergentes e consolidados de pesquisa, na forma de bolsas e auxílios;
- VI. elaborar o Relatório Anual de Pesquisa;
- VII. promover a avaliação qualitativa e quantitativa da Pesquisa na SLMandic;
- VIII. acompanhar o Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Faculdade;
- IX. analisar os planos de ocupação docente nas atividades de pesquisa;
- X. executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

**Art. 14º.** A distribuição da carga horária destinada à atuação de docentes em projetos e atividades de pesquisa é feita, em conformidade com as diretrizes institucionais.

**Art. 15º.** Como política institucional, a distribuição de carga horária para docentes que atuam nas atividades de pesquisa, observa os seguintes aspectos:

- I. a distribuição de carga horária para atividade de pesquisa contemplará, apenas, professor com currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, com prioridade para quem, em regime de tempo integral ou parcial, exerça outras atividades na Faculdade;
- II. a carga horária distribuída para atividade docente na SLMANDIC, em regime de tempo integral, será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo no mínimo metade desse tempo destinada para docência nas atividades de ensino e metade para estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos, propiciando ao docente atuar, de forma integrada, no ensino, na pesquisa e na extensão;

**Parágrafo único.** A composição do quadro de distribuição de carga horária, sob a supervisão da Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa, antecede a instalação do semestre

letivo e deve manter coerência com a política institucional de aproveitamento racional dos recursos humanos docentes, visando à integração das diversas atividades da Faculdade.

## **SEÇÃO I**

### **DA ATUAÇÃO DE DOCENTE**

**Art. 16º.** Por atuação de docente em projeto de pesquisa, para fins deste Regulamento, compreende-se sua atuação como pesquisador.

**Art. 17º.** A definição de carga horária para atuação de docente em projetos de pesquisa deve observar o estabelecido no projeto de pesquisa recomendado, aprovado e devidamente cadastrado na Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único.** Toda atividade de Iniciação Científica, sob a responsabilidade de um professor, deve estar vinculada a um projeto de pesquisa e devidamente cadastrado no Programa de Iniciação Científica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 18º.** A produção científica da SLMandic, além de contar com veículos próprios para sua publicação, é divulgada em veículos nacionais e internacionais, assim como em congressos científicos institucionais e em eventos regionais, nacionais e internacionais.

**Art. 19º.** Toda publicação científica, tecnológica e artística oriunda de projetos de pesquisa desenvolvidos por seus docentes e discentes terá, obrigatoriamente, que constar referência à SLMandic.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 20º.** Aplica-se aos integrantes do Corpo Docente e do Corpo Discente que atuam nas atividades de pesquisa, a respectiva normalização disciplinar constante do Regimento Geral da SLMandic.

## **TÍTULO V**

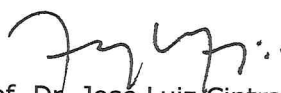
### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21º.** Serão aplicadas, subsidiariamente, nas atividades de Pesquisa todas as demais normas pertinentes estabelecidas pelo Regimento Geral e pelos atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e executivas da Administração Superior da SLMandic.

**Art. 22º.** Os casos omissos deste Regulamento são dirimidos pela Diretoria Executiva Acadêmica, sempre em consonância com o Regimento Geral da SLMandic.

**Art. 23º.** Este Regulamento, após sua aprovação pelo CONSU, entra em vigor na data da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.

Campinas, 25 de outubro de 2.022.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

**Presidente do Conselho Superior - CONSU**